CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 065/2021

Da Comissão de Finanças e Orçamento referente à Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 004/2021, mês de abril/2021 (Procedimento nº 028/2021).

RELATOR: Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 002/2021, referente ao mês de janeiro e março/2021 (Procedimento nº 028/2021), protocolizada nesta Casa Legislativa em 14 de maio de 2021.

A Contadora do SAAE, Sra. Patrícia Ferreira Satiro, através do ofício nº 12/2021 encaminhou os arquivos (documentos digitalizados), referentes à execução orçamentária e financeira relativa ao mês de abril 2021 a saber: balancetes mensais e comprovantes das despesas/receitas, acompanhados da relação de pagamento dos servidores, e dos processos licitatórios, para apreciação e análise desta Casa Legislativa.

O presente ofício foi incluso no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2021.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 36, emitiu parecer no sentido de que referido procedimento atendeu o disposto contido na Lei Municipal n° 1.446/2000, sendo favorável a continuidade do trâmite legislativo, cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

No dia 17 de junho de 2021 a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise da matéria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, conforme art. 56 do Regimento Interno.

O Secretário/Relator João Marcos Macedo Silveira, apresentou aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento a solicitação de informações acerca das gratificações dos servidores do SAAE, que após deliberação foi enviado à Autarquia com resposta em 16/06/2021, conforme Ofício s/n e documentos.

Este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 16, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.549/2021:

> **"Art. 16.....**
> **§ 2º O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último do mês subsequente os seguintes documentos:**
> **I – notas de empenho anexadas dos comprovantes de pagamentos acompanhadas do balancete mensal de receitas e despesas;**
> **II – a relação dos pagamentos de servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;**
> **III – a relação de todas as licitações, devidamente discriminada os valores participantes e dos vencedores."**

Em que pese as alegações apresentadas nos documentos enviados, inclusive em Parecer Jurídico nº 004/2021, manifesto entendimento contrário, conforme os argumentos abaixo descritos:

Conforme dispõe o inciso IV do art. 93 da Lei Complementar nº 69/2020, as gratificações instituídas por esta Lei: "são inacumuláveis com outras vantagens de espécie semelhante. O inciso V acrescenta que "havendo acumulação de duas ou mais funções gratificadas, o servidor perceberá somente a de maior valor, sendo assim, a Legislação Municipal não permite ao Gestor Público ou ao interprete buscar outro entendimento senão o de vedação de acumulação de funções no servico público.

E ainda, os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

> **XVI** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;
> a) a de dois cargos de professor;
> b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
> c) a de dois cargos privativos de médico;

> c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
>
> **XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias**, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)

Na situação em análise não se enquadram na permissão descrita na Constituição Federal, apresentando-se a concessão de gratificação de forma indevida.

Sendo assim, recomendo que seja adequada a concessão de gratificações com a finalidade de evitar acumulações indevidas, conforme já manifestado em parecer no Procedimento n° 023/2021.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pelo cumprimento do art. 16, § 2º da Lei nº 2.549/2021 e recomendo que seja adequada a concessão de gratificações com a finalidade de evitar acumulações indevidas, salientando que os documentos encontram-se à disposição no Departamento de Apoio – Seção Legislativa, para análise e apreciação dos nobres vereadores.

Por fim, encaminhe-se o presente parecer para leitura em Plenário e conhecimento dos nobres edis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO SAAE Nº 004/2021 – MÊS: ABRIL/2021

(Procedimento nº 028/2021)

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator:

Fábio Henrique Novaes Ferreira
Presidente da CFO

Gilvan Antônio da Silva
Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pelo cumprimento do art. 16, § 2º da Lei nº 2.549/2021 e recomenda que seja adequada a concessão de gratificações com a finalidade de evitar acumulações indevidas, salientando que os documentos encontram-se à disposição no Departamento de Apoio - Seção Legislativa, para análise e apreciação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

PROTOCOLIZADO EM
01 / 07 / 2021
09:30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI